



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2050/2022

São Luís, 18 de março de 2022

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Vice-Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-Geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário Geral
- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Francisco Moreno Dutra - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Iuri Santos Sousa - Coordenador de Licitação e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Primeira Câmara	2
Decisão	2
Secretaria de Gestão	40
Edital de Convocação de Estagiário	40
Portaria	40
Extrato de Termo de Cooperação	41

Primeira Câmara**Decisão**

Processo nº 114/2022-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário(a): José Ribamar Costa Garcez

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a José Ribamar Costa Garcez, no cargo de assistente técnico, lotado na Secretaria de Estado da Educação da Justiça e da Administração Penitenciária. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 146/2022

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria voluntária concedida a José Ribamar Costa Garcez, no cargo de assistente técnico, lotado na Secretaria de Estado da Educação da Justiça e da Administração Penitenciária, outorgada pelo Ato nº 497, de 13 de fevereiro de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 28/2022 do Ministério Público de Contas, decidindo pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 122/2022-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário(a): Maria Zenobia da Conceição Pires Serra

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Maria Zenobia da Conceição Pires Serra, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 147/2022

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria voluntária concedida a Maria Zenobia da Conceição Pires Serra, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1209, de 11 de junho de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 19/2022 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 6615/2015 – TCE-MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Entidade: Instituto de Previdência de Coelho Neto

Espécie: Aposentadoria

Responsável: Lúcia Maria Viana Bastos

Beneficiário(a): Abelardo Marques Freire

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência de Coelho Neto a Abelardo Marques Freire. Registro tácito.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 148/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a concessão de aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social do município de Coelho Neto, a Abelardo Marques Freire, no Cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotado na Secretaria de Administração do município de Coelho Neto – MA, outorgada pelo Decreto nº 045/94-H, expedido em 29 de julho de 1994, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do relator, acolhendo o Parecer nº 2862/2021/ GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, no bojo da Resolução n. 350/2021 do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 6617/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Entidade: Instituto de Previdência de Coelho Neto

Espécie: Aposentadoria

Responsável: Antonio de Sousa Cruz

Beneficiário(a): Antonio Manoel dos Santos Lopes

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social de Coelho Neto a Antonio Manoel dos Santos Lopes. Registro tácito

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 149/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a concessão de aposentadoria por invalidez com proventos integrais mensais, concedida pelo Instituto de Previdência Social de Coelho Neto – MA, à Antonio Manoel dos Santos Lopes, matrícula nº 01921, no cargo de Vigilante, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração de Coelho Neto, outorgada pelo Decreto nº 086/95, expedido em 09.11.1995, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do relator, acolhendo o Parecer nº 2559/2021/ GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, no bojo da Resolução n. 350/2021 do TCE/MA. Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Conselheiro), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de Fevereiro de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 6718/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Entidade: Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto

Espécie: Aposentadoria voluntária

Responsável: Soliney de Sousa e Silva

Beneficiário(a): Antônia da Conceição Vieira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto à Antônia da Conceição Vieira. Registro tácito.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 150/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto à Antônia da Conceição Vieira, no cargo de Professora, Classe 'B', Nível 05, Matrícula nº 695-1, com proventos integrais, outorgada pelo Ato de aposentadoria, e que se encontra

alcançada pela epigrafada decisão do art. 1º da Resolução TCE/MA Nº 350/21, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 2864/2021/ GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, no bojo da Resolução n. 350/2021 do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), Osmário Freire Guimarães (Conselheiro-Substituto) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, São Luís, 22 de Fevereiro de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 9455/2016 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Pensão especial

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Maria da Conceição Silva Ribeiro

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Pensão especial, concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão à Maria da Conceição Silva Ribeiro. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 151/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a concessão da pensão especial pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão à Maria da Conceição Silva Ribeiro, viúva, do ex-Deputado Estadual Mário Flexa Ribeiro, matrícula nº 0000005967, cuja pensão especial foi concedida ao falecido na base de 10 (dez) salários-mínimos, outorgada pelo Ato de Pensão datado de 11.04.2016, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do relator, acolhendo o Parecer nº 1097/2020/ GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da pensão aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, na forma do art. 229, § 4º do Regimento Interno TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), Osmário Freire Guimarães (Conselheiro-Substituto) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, São Luís, 22 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 10799/2016 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão

Espécie: Aposentadoria

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Ednalva Coelho da Silva Dias

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão à Ednalva Coelho da Silva Dias. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 152/2022

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes a aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão à Ednalva Coelho da Silva Dias, Matrícula 0000960823, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, SubgrupoMagistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1784/2016, expedido em 16.05.2016, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do relator, acolhendo o Parecer nº 1347/2020/ GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, na forma do art. 229, § 4º do Regimento Interno TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), Osmário Freire Guimarães (Conselheiro-Substituto) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, São Luís, 22 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 10823/2016 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão

Espécie: Aposentadoria

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Remi Oliveira Pestana

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoriavoluntária concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão a Remi Oliveira Pestana. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 153/2022

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes a aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão a Remi Oliveira Pestana, Matrícula 0000102749, no Cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Vigia, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 2042/2016, expedido em 24.06.2016, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do relator, acolhendo o Parecer nº 40/2020/ GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, na forma do art. 229, § 4º do Regimento Interno TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), Osmário Freire

Guimarães (Conselheiro-Substituto) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, São Luís, 22 de Fevereiro de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 10838/2016 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Maria das Dores Pereira de Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão à Maria das Dores Pereira de Sousa. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 154/2022

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes a aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão à Maria das Dores Pereirade Sousa, Matrícula 0000268375, no Cargo de Professor III, Classe C, Referencia 007, Grupo Educação, SubgrupoMagistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1803/2016, expedido em 16.05.2016, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do relator, acolhendo o Parecer nº 1065/2020/ GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), Osmário Freire Guimarães (Conselheiro-Substituto) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, São Luís, 22 de Fevereiro de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 11507/2016 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon – IPMT.

Responsável: Robson Parentes Noletto Silva

Beneficiário(a): Francisca Vilanir Costa da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais, concedida pelo Instituto de Previdência Social

dos Servidores Públicos do Município de Timon – IPMT, à Francisca Vilanir Costa da Silva. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 155/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon-IPMT, à Francisca Vilanir Costa da Silva, Matrícula nº 298-6, no Cargo de Professora, do Quadro de Funcional da Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA, outorgada pelo Ato nº 044/IPMT/2016, expedido em 05.04.2016, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do relator, acolhendo o Parecer nº 1207/2020/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, na forma do art. 229, § 4º do Regimento Interno TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), Osmário Freire Guimarães (Conselheiro-Substituto) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 11657/2016 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Pensão por morte

Entidade: Instituto de Previdência do Social dos Servidores de Santa Luzia - IPRESAL

Responsável: Yanne Lopes Silva Viana

Beneficiário(a): José Miguel Mendes Caldeira

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Pensão por morte concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia – IPRESAL a José Miguel Mendes Caldeira. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 156/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a concessão pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia – IPRESAL, de Pensão por morte, a José Miguel Mendes Caldeira, viúvo da ex-segurada Maria Iraci da Silva Oliveira, falecida em 21.05.2015, Matrícula nº 303405, no exercício do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia, outorgada pela Portaria nº 006/2015, datado de 30 de junho de 2015, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do relator, acolhendo o Parecer nº 382/2020/ GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da pensão aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), Osmário Freire Guimarães (Conselheiro-Substituto) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, São Luís, 22 de Fevereiro de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 11987/2016 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Marilene Marinho Garcia

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão à Marilene Marinho Garcia. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 157/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a concessão de Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais, com paridade, concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão, à Marilene Marinho Garcia, matrícula 00000608315, no Cargo de Professor III, Classe C, Referência 006, Grupo Magistério da Educação Básica, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 2160/2016, expedido em 14.07.2016, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do relator, acolhendo o Parecer nº 1056/2020/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, na forma do art. 229, § 4º do Regimento Interno TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), Osmário Freire Guimarães (Conselheiro-Substituto) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, São Luís, 22 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 12206/2016 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Pensão Previdenciária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Mairon Silva Pestana

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Pensão previdenciária concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão a Mairon Silva Pestana. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 158/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a concessão de pensão previdenciária, sem paridade, concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão a Mairon Silva Pestana, filho do ex-militar Mário Pires Pestana, Matrícula nº 0000113639, falecido em 22/05/2016, no exercício da função de Cabo da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato de pensão, datado de 23 de agosto de 2016,

publicado no DOE/MA nº 162, em 30.08.2016, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do relator, acolhendo o Parecer nº 1021/2020/ GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da pensão aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, na forma do art. 229, § 4º do Regimento Interno TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), Osmário Freire Guimarães (Conselheiro-Substituto) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, São Luís, 22 de Fevereiro de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 12249/2016 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Maria Paula Pinto Quintanilha Veloso

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão à Maria Paula Pinto Quintanilha Veloso. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 159/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão, à Maria Paula Pinto Quintanilha Veloso, Matrícula nº 0000861815, no Cargo de Analista Executivo, Classe Especial, Referência 011, Especialista Assistente Social, do Grupo Administração Geral, subgrupo Nível Superior do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato expedido em 13.01.2021, que retifica o Ato nº 2157/2016, datado de 14.07.2016, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do relator, acolhendo o Parecer nº 2648/2021/ GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, na forma do art. 229, § 4º do Regimento Interno TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), Osmário Freire Guimarães (Conselheiro-Substituto) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, São Luís, 22 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 12500/2016 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão
Espécie: Pensão Previdenciária
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira
Beneficiário(a): Ana Maria Gomes Pereira
Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite
Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Pensão previdenciária concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão à Ana Maria Gomes Pereira. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 161/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a concessão de pensão previdenciária, sem paridade, concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão à Ana Maria Gomes Pereira, companheira do ex-segurado José Rochael Araújo, Matrícula n.º 000693572, falecido no exercício do Cargo de Agente de Administração, Referência 19, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, do Quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de Pensão, datado de 2 de setembro de 2016, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do relator, acolhendo o Parecer nº 19/2020/ GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da pensão aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, na forma do art. 229, § 4º do Regimento Interno TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), Osmário Freire Guimarães (Conselheiro-Substituto) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, São Luís, 22 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 12587/2016 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Maria do Carmo Alves

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência à Maria do Carmo Alves. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 162/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência à Maria do Carmo Alves, Matrícula 0000746206, no Cargo de Especialista Educação II, Classe C, Referência 007, Especialidade Supervisor Escolar, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 2361/2016, expedido em 26/08/2016, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do relator, acolhendo o Parecer nº 1107/2020/ GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, na forma do art. 229, § 4º do Regimento

Interno TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Conselheiro), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 13059/2016 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Reexame de aposentadoria por invalidez

Entidade: Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Anajatuba

Responsável: Sidney Costa Pereira

Beneficiário(a): Cláudia Maria Mota Sampaio Gonçalves

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria por invalidez concedida pelo Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Anajatuba – IMAP à Cláudia Maria Mota Sampaio Gonçalves. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 163/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Aposentadoria por Invalidez, com proventos integrais mensais, concedida pelo Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões do Município de Anajatuba à Cláudia Maria Mota Sampaio Gonçalves, matrícula n.º 0415, no Cargo de Agente Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, outorgada pelo Decreto nº 56, de 27 de novembro de 2020, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do relator, acolhendo o Parecer nº 845/2021/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, na forma do art. 229, § 4º do Regimento Interno TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 13084/2016 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão

Espécie: Pensão Previdenciária

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Elismar Ramos Reis

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Pensão previdenciária concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão à Elismar Ramos Reis. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 164/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a concessão de pensão previdenciária, sem paridade, concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão à Elismar Ramos Reis, viúva do ex-segurado Waldemar Mendonça Reis, Matrícula n.º 0000198754, aposentado no Cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Classe Especial, Referência 10, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, outorgada pelo Ato de Pensão, datado de 26 de setembro de 2016, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do relator, acolhendo o Parecer nº 995/2020/ GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da pensão aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, na forma do art. 229, § 4º do Regimento Interno TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), Osmário Freire Guimarães (Conselheiro-Substituto) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, São Luís, 22 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 13200/2016 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão

Espécie: Pensão Previdenciária

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Francy Alves de Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Pensão previdenciária concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão à Francy Alves de Sousa. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 165/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a concessão de pensão previdenciária, sem paridade, concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão à Francy Alves de Sousa, viúva, do ex-segurado Fausto Alves de Sousa, Matrícula n.º 0000967703, aposentado no Cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, cujo falecimento ocorreu em 19.03.2016, outorgada pelo Ato de Pensão, datado de 20 de setembro de 2016, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do relator, acolhendo o Parecer nº 11/2020/ GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da pensão aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, na forma do art. 229, § 4º do Regimento Interno TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), Osmário Freire Guimarães (Conselheiro-Substituto) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, São Luís, 22 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procuradora de Contas

Processo nº 14388/2016 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias

Espécie: Pensão por morte

Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto

Beneficiário(a): Josefa Borges da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Ementa: Pensão por morte concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias à Josefa Borges da Silva. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 167/2022

Trata-se de exame acerca da legalidade do benefício de pensão por morte, sem paridade, concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias à Josefa Borges da Silva, no valor correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração do ex-servidor municipal, Raimundo Isidorio da Silva, aposentado no serviço público municipal através do Decreto nº 706/2009, falecido em 01/09/2016, outorgada pelo Ato de Pensão Nº 0095/2016, datado de 25.10.2016, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do relator, acolhendo o Parecer nº 1450/2020/ GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da pensão aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, na forma do art. 229, § 4º do Regimento Interno TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), Osmário Freire Guimarães (Conselheiro-Substituto) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 1986/2017 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Pensão Previdenciária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Mirthz Abreu Almeida

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Pensão previdenciária concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão à Mirthz de Abreu Almeida. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 168/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a concessão de Pensão previdenciária, sem paridade, por

morte a Mirthz Abreu Almeida, viúva do ex-segurado Edvaldo Araújo de Almeida, matrícula n.º 0001716018, falecido em 27.09.2016, no exercício do cargo de Especialista em Educação, Classe A, Referência 02, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de pensão, publicado no DOE/MA nº 234, em 19.12.2016, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do relator, acolhendo o Parecer nº 2906/2021/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da pensão aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, na forma do art. 229, § 4º do Regimento Interno TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), Osmário Freire Guimarães (Conselheiro-Substituto) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, São Luís, 22 de Fevereiro de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 2009/2017 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão

Espécie: Pensão Previdenciária

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Doraildes Silva Lindozo

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Pensão previdenciária concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Estado do Maranhão à Doraildes Silva Lindozo. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 169/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a concessão de pensão previdenciária sem paridade, concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Estado do Maranhão à Doraildes Silva Lindozo, viúva do ex-militar José Ribamar Cantanhede, Matrícula nº 0000025726, Reformado na função de Soldado da Polícia Militar do Estado do Maranhão, falecido em 12/11/2016, outorgada pelo Ato de Pensão, datado de 26 de dezembro de 2016, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do relator, acolhendo o Parecer nº 2508/2021/GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da pensão aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, na forma do art. 229, § 4º do Regimento Interno TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), Osmário Freire Guimarães (Conselheiro-Substituto) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 2192/2017 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão

Espécie: Aposentadoria

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Maria Constância Costa Ribeiro

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão à Maria Constância Costa Ribeiro. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 170/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão à Maria Constância Costa Ribeiro, Matrícula 0000896555, no Cargo de Professor I, Classe C, Referência 006, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 44/2017, expedido em 31.01.2017, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do relator, acolhendo o Parecer nº 24092532/2020/ GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, na forma do art. 229, § 4º do Regimento Interno TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), Osmário Freire Guimarães (Conselheiro-Substituto) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 2294/2017 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão

Espécie: Aposentadoria por invalidez

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Júlio Cesar Muniz

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria por invalidez concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão a Júlio Cesar Muniz. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 171/2022

Trata-se de exame acerca da legalidade do benefício de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão a Júlio Cesar Muniz, Matrícula n.º 0000006858, no Cargo de Analista Executivo, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Engenheiro Agrônomo, Grupo Administração Geral, Subgrupo Nível Superior, do Quadro de Pessoal do Instituto de Colonização e Terras do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 107/2017, expedido em 01 de fevereiro de 2017, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do

relator, acolhendo o Parecer nº 425/2021/ GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, na forma do art. 229, § 4º do Regimento Interno TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), Osmário Freire Guimarães (Conselheiro-Substituto) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 2441/2017 - TCE-MA

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria voluntária

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Eunice Ferreira Guimarães

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Eunice Ferreira Guimarães. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 172/2022

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes a aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Eunice Ferreira Guimarães, Matrícula nº. 289009, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato Retificador, datado de 01.06.2021, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do relator, acolhendo o Parecer nº 2869/2021/ GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 7151/2017 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Nemésio dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Transferência para a Reserva Remunerada concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão a Nemésio dos Santos. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 173/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a transferência para reserva remunerada concedida pela Secretariade Estado da Gestão e Previdência do Maranhão ao 3º Sargento PM Nemésio dos Santos, matrícula nº 0000077685, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, pertencente ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 449/2017, datado de 24 de maio de 2017, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 568/2021/ GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade do pleito aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), Osmário Freire Guimarães (Conselheiro-Substituto) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 7163/2017 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Transferência para reserva

Entidade: Secretaria do Estado de Gestão e Previdência do Maranhão

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Raimundo Expedito Viana Melo

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Transferência, a pedido, para reserva remunerada concedida pela Secretaria do Estado de Gestão e Previdência do Maranhão a Raimundo Expedito Viana Melo. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 174/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a transferência, a pedido, para reserva remunerada concedida pela Secretaria do Estado de Gestão e Previdência do Maranhão ao 2º Sargento PM Raimundo Expedito Viana Melo, matrícula nº 0000077719, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre seu subsídio, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 455/2017, expedido em 24/05/2017, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 2251/2021/ GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da pensão aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), Osmário Freire Guimarães (Conselheiro-Substituto) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 7170/2017 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Transferência para reserva remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Vitorino Krucheman Ferreira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Transferência para a Reserva Remunerada concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão a Vitorino Krucheman Ferreira. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 175/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Transferência para Reserva Remunerada concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão ao 2º Sargento PM Vitorino Krucheman Ferreira, matrícula nº 0000085886, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, pertencente ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 460/2017, expedido em 24 de maio de 2017, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 569/2021/ GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da transferência aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), Osmário Freire Guimarães (Conselheiro-Substituto) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 7770/2017 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Transferência para reserva remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Herbert Franklin da Silva Araújo

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Transferência, a pedido, para a reserva remunerada concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão ao Capitão PM Herbert Franklin da Silva Araújo. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 176/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a transferência, a pedido, para a reserva remunerada, concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão, ao Capitão PM Herbert Franklin da Silva Araújo, Matrícula nº 0000091330, no mesmo posto, com proventos integrais mensais, calculados sobre o

seu subsídio, pertencente ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 498/2017, expedido em 19 de junho de 2017, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 2243/2021/ GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da transferência aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), Osmário Freire Guimarães (Conselheiro-Substituto) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 8493/2017 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão Previdenciária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Maria José Silva Ribeiro

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Pensão previdenciária concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão à Maria José Silva Ribeiro. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 178/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a concessão de pensão previdenciária, sem paridade, concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão à Maria José Silva Ribeiro, viúva do ex-segurado José Soares Ribeiro, Matrícula nº 0001115021, falecido em 21.04.2017, aposentado no Cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços de Engenharia, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, outorgada pelo Ato de Pensão, expedido em 17 de julho de 2017, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do relator, acolhendo o Parecer nº 493/2021/ GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da pensão aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, na forma do art. 229, § 4º do Regimento Interno TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), Osmário Freire Guimarães (Conselheiro-Substituto) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 8484/2017 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão

Espécie: Pensão Previdenciária

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Maria do Rosário de Oliveira Paiva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Pensão previdenciária concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão à Maria do Rosário de Oliveira Paiva. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 177/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a concessão de pensão previdenciária, sem paridade, concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão à Maria do Rosário de Oliveira Paiva, viúva, do ex-segurado Pedro Soares Paiva, Matrícula nº 0000230482, aposentado no cargo Técnico da Receita Estadual, Classe Especial, Referência 11, Grupo Estratégico, Subgrupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, outorgada pelo Ato de Pensão, datado de 12 de julho de 2017, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do relator, acolhendo o Parecer nº 1612/2020/ GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da pensão aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, na forma do art. 229, § 4º do Regimento Interno TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), Osmário Freire Guimarães (Conselheiro-Substituto) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 9588/2017 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão Previdenciária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Maria de Jesus Bezerra do Nascimento da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Pensão previdenciária concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão à Maria de Jesus Bezerra do Nascimento da Silva. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 179/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a pensão previdenciária, sem paridade, concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão à Maria de Jesus Bezerra do Nascimento da Silva, viúva do ex-segurado Raimundo Clemente da Silva, Matrícula nº 0000114157, falecido em 23.06.2017, aposentado no Cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Motorista, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato de Pensão, expedido em 04 de setembro de 2017, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 536/2021/ GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da pensão aqui tratada, para que seja determinado o seu registro

nesta Corte de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Conselheiro), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de Fevereiro de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 9590/2017 – TCE-MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão Previdência

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Maria da Solidade Araújo

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Pensão previdenciária sem paridade, concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência à Maria da Solidade Araújo. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 180/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a pensão previdenciária, sem paridade, concedida Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão à Maria da Solidade Araújo, viúva, do ex-segurado Aderson Araújo, Matrícula nº 36830, aposentado no cargo de Oficial de Justiça, Classe C, Padrão 15, do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato de Pensão, datado de 14 de dezembro de 2016, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 465/2021/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da pensão aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Conselheiro), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de Fevereiro de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 9599/2017 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão por morte

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município – IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário (a): Júlia Costa Ramos

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Concessão de Pensão por morte, concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM à Julia Costa Ramos. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 181/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a pensão por morte concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM à Julia Costa Ramos, viúva do ex-servidor Joacy da Conceição Ramos, falecido em 14.09.2016, aposentado no cargo de Agente Administrativo, Classe I, Nível VI, Padrão I, do quadro Estatutário da Secretaria Municipal de Terras, Urbanismo e Habitação (SEMURH), outorgada pelo Ato de Pensão nº 700, datado de 17 de janeiro de 2017, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 2044/2021/ GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da pensão aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, na forma do art. 229, § 4º do Regimento Interno TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Conselheiro) e Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 1964/2018 – TCE-MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Entidade: Instituto de Previdência do Município de São Luís – IPAM

Espécie: Pensão

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário(a): Raphael Soares Carneiro e Evelyn de Mesquita Lisboa Carneiro

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Pensão concedida pelo Instituto de Previdência do Município de São Luís a Raphael Soares Carneiro e Evelyn de Mesquita Lisboa Carneiro. Legalidade de ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 182/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a concessão da pensão por morte, concedida pelo Instituto de Previdência do Município de São Luís – MA a Raphael Soares Carneiro e Evelyn de Mesquita Lisboa Carneiro, cônjuge e filha, respectivamente da ex-servidora Élide de Mesquita Lisboa Carneiro, já qualificados nos autos, outorgada pelo Ato de Concessão nº 2023, expedido em 25 de setembro de 2018, que retificou o Ato nº 1018/2017 -GP/IPAM de 10 de julho de 2017, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do relator, acolhendo o Parecer nº 2506/2021/ GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da pensão aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, na forma do art. 229, § 4º do Regimento Interno TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de Fevereiro de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Contas Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 5169/2018 – TCE-MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão/IPREV

Espécie: Pensão Previdenciária

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário(a): Mauro Alves da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Pensão previdenciária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão/IPREV a Mauro Alves da Silva. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 183/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao reexame da pensão por morte concedida, pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão/IPREV, a Mauro Alves da Silva, viúvo da ex-segurada Eunice Fialho Silva, matrícula nº 0000962795, aposentada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, falecida em 20/12/2017, outorgada pelo Ato retificado datado de 23 de outubro de 2019, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do relator, acolhendo o Parecer nº 1008/2021/ GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da pensão aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, na forma do art. 229, § 4º do Regimento Interno TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 6856/2018 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Pensão previdenciária

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário(a): Quéren Hapuque Silva Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Pensão previdenciária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Quéren Hapuque Silva Santos. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 184/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a concessão de pensão previdenciária, sem paridade, concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Quéren Hapuque Silva Santos, filha menor do ex-segurado José Pedro Santos Neto, falecido em 05.11.2017, no exercício do cargo de Auxiliar de Serviços, especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Classe especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Operacional, da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato, datado

de 17 de maio de 2018, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do relator, acolhendo o Parecer nº 1/2022/ GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da pensão aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 7436/2018 - TCE-MA

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão/IPREV

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Pensão previdenciária

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário (a): Maria do Socorro Brandão Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Pensão previdenciária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão/IPREV à Maria do Socorro Brandão Santos. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº185/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a pensão previdenciária sem paridade, concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão/IPREV à Maria do Socorro Brandão Santos, viúva do ex-militar Demostenes Tupinambá Santos, Matrícula nº 0000022350, Reformado na função de Cabo, com o subsídio de 3º Sargento, da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo ato de pensão datado de 05.06.2018, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do relator, acolhendo o Parecer nº 957/2021/ GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da pensão aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 8314/2018 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Pensão Previdenciária

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário(a): Antonio Alves de Sousa

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Pensão por morte concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV a Antonio Alves de Sousa. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 188/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a concessão pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, de Pensão por morte, a Antonio Alves de Sousa, viúvo da ex-segurada Maria de Jesus Reis de Sousa, falecida em 27.12.2017, Matrícula nº 0000029942, aposentada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência 09, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato, datado de 16 de julho de 2018, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do relator, acolhendo o Parecer nº 2463/2021/ GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da pensão aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, na forma do art. 229, § 4º do Regimento Interno TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), Osmário Freire Guimarães (Conselheiro-Substituto) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, São Luís, 22 de Fevereiro de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 7620/2018 – TCE-MA

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Reforma, *ex-officio*

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário (a): Daniel de Sousa Pinto

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Reformar, *ex-officio*, concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão a Daniel de Sousa Pinto. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 186/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes de Reformar, *ex-officio*, pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão, concedida ao Cabo PM Daniel de Sousa Pinto, Matrícula nº 0000103978, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, pertencente ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Decreto Retificador nº 55.608, de 18.08.2020, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do relator, acolhendo o Parecer nº 2519/2021/ GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da reforma aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 7783/2018 – TCE-MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Pensão Previdenciária

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário(a): Mundicarmo Maria Rocha Ferreti

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Pensão previdenciária sem paridade, concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão/IPREV à Mundicarmo Maria Rocha Ferreti. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 187/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a concessão de pensão previdenciária, sem paridade, concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, a Mundicarmo Maria Rocha Ferreti, viúva do ex-segurado Sergio Figueiredo Ferreti, matrícula n.º 00345893, falecido em 23/ 05/ 2018, aposentado no cargo de Professor Titular (20 horas), Grupo Magistério Superior, do Quadro de Pessoal da Universidade Estadual do Maranhão, outorgada pelo Ato, datado de 21 de junho de 2018, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do relator, acolhendo o Parecer nº 2856/2021/ GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da pensão aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, na forma do art. 229, § 4º do Regimento Interno TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 8485/2018 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Pensão por morte

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário(a): Raimundo Benedito de Jesus Bastos

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Pensão por morte concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV a Raimundo Benedito de Jesus Bastos. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 189/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a concessão pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, de Pensão por morte, a Raimundo Benedito de Jesus Bastos, viúvo da ex-segurada Maria das Graças Silva Bastos, falecida em 16.03.2017, Matrícula nº 0000990895, aposentada no

cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato, datado de 16 de julho de 2018, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do relator, acolhendo o Parecer nº 1031/2021/ GPROC1/JCV , do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da pensão aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), Osmário Freire Guimarães (Conselheiro-Substituto) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, São Luís, 22 de Fevereiro de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 10267/2018 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal.

Espécie: Pensão por Morte

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário (a): Maria da Graça Luz Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Pensão por morte concedida pelo Instituto de Previdência do Município de São Luís – IPAM à Maria da Graça Luz Santos. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP-TCE/MA Nº 190/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à concessão de Pensão por morte concedida pelo Instituto de Previdência do Município de São Luís – IPAM à Maria da Graça Luz Santos, dependente do ex-servidor Paulino Santos, falecido em 17.05.2018, aposentado no cargo de Vigia, Nível III, Padrão 'G', S/R, DO Quadro Estatutário da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), outorgada pelo Decreto nº 31.679/2007, expedido em 29 de agosto de 2007, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1058/2021/ GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da pensão por morte aqui tratada, para que seja terminado o seu registro nesta Corte de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), Osmário Freire Guimarães (Conselheiro-Substituto) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, São Luís, 22 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 2356/2021 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Entidade: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Espécie: Aposentadoria

Responsável: José de Ribamar Caldas Furtado

Beneficiário(a): Paulo Roberto dos Passos

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria integral concedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão a Paulo Roberto dos Passos. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 191/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a concessão de aposentadoria integral, com proventos integrais mensais, pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão a Paulo Roberto dos Passos, Matrícula nº 8573, no cargo de Auditor Estadual de Controle Externo, Classe A, Padrão IV, pertencente ao Quadro de Pessoal do referido Órgão, outorgada pelo Ato nº 07/2017, expedido em 18/12/2017, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do relator, acolhendo o Parecer nº 2141/2021/ GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), Osmário Freire Guimarães (Conselheiro-Substituto) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, São Luís, 22 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 5689/2021 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Espécie: Aposentadoria voluntária

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário(a): Raimundo Henriques Nascimento Soares

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV a Raimundo Henriques Nascimento Soares. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 192/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV a Raimundo Henriques Nascimento Soares, Matrícula 00001093178, no Cargo de Procurador do Estado 1ª Classe, Referência 001, Grupo Consultoria e Representação Judicial, do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral do Estado, outorgada pelo Ato nº 230/2019, expedido em 18.01.2019, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do relator, acolhendo o Parecer nº 700/2021/ GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 8467/2021 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Espécie: Aposentadoria voluntária

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário(a): Maria Eliene Silva Noleto Brito

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Maria Eliene Silva Noleto Brito. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 193/2022

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes a aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Maria Eliene Silva Noleto Brito, Matrícula 274081, no Cargo de Professor III, Classe C, Referência 06, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica do Quadro de Pessoal da Secretária de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1025/2019, expedido em 02.04.2019, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do relator, acolhendo o Parecer nº 974/2021/ GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 8476/2021 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Espécie: Aposentadoria voluntária

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Maria da Silva Sousa Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Maria da Silva Sousa Santos. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 194/2022

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes a aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais

e com paridade, pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV à Maria da Silva Sousa Santos, Matrícula 00277964-00, no Cargo de Professor III, Classe C, Referência 05, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 346/2020, expedido em 27.02.2020, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do relator, acolhendo o Parecer nº 976/2021/ GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Conselheiro) e Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 8565/2021 - TCE-MA

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria voluntária

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Janete de Maria Sousa Amorim

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV à Janete de Maria Sousa Amorim. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 195/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV à Janete de Maria Sousa Amorim, Matrícula nº. 269054, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Agente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de aposentadoria nº 2187/2019, datado de 15/10/2019, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do relator, acolhendo o Parecer nº 2535/2021/ GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 8569/2021 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Espécie: Aposentadoria voluntária

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Filomena Lira Pereira

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Filomena Lira Pereira. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 196/2022

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes a aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV à Filomena Lira Pereira, Matrícula nº 00276107-00, no Cargo de Professor III, Classe C, Referência 05, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 2112/2019, expedido em 14.10.2019, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do relator, acolhendo o Parecer nº 5/2022/ GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 8589/2021 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Espécie: Aposentadoria voluntária

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário(a): Maria da Graça Soares

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria Integral concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Maria da Graça Soares. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº197/2022

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes a aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV à Mariada Graça Soares, Matrícula nº 0000812826, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1299/2018, expedido em 11.06.2018, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do relator, acolhendo o Parecer nº 6/2022/ GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira e

Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 8597/2021 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Espécie: Aposentadoria voluntária

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Maria Jose Pereira de Sa

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV a Maria Jose Pereira de Sa. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 198/2022

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV a Maria Jose Pereira de Sa, Matrícula 266789-00, no Cargo de Professor I, Classe C, Referência 06, Grupo Educação, SubgrupoMagistério da Educação Básica do Quadro de Pessoal da Secretária de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 350/2020, expedido em 27.02.2020, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do relator, acolhendo o Parecer nº 2530/2021/ GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, na forma do art. 229, § 4º do Regimento Interno TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 8627/2021 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Espécie: Aposentadoria voluntária

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Maria Antonia da Silva Leite

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV a Maria Antonia da Silva Leite. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 199/2022

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV a Maria Antonia da Silva Leite, Matrícula 285907-00, no Cargo de Auxiliar de Administrativo, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Agente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo do Quadro de Pessoal da Secretária de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1891/2019, expedido em 09.08.2019, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do relator, acolhendo o Parecer nº 15/2022/ GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 8630/2021 – TCE-MA

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria voluntária

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Maria do Carmo Souza Amorim

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária, concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV à Maria do Carmo Souza Amorim. Legalidade e registro do ato

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 200/2022

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes a aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV à Maria do Carmo Souza Amorim, Matrícula nº 275974-00, no Cargo de Professor III, Classe C, Referência 5, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretária de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de aposentadoria nº 278/2020, datado de 20.02.2020, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do relator, acolhendo o Parecer nº 16/2022/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 8854/2021 – TCE-MA

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria voluntária

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Maria de Jesus Alves Martins

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV à Maria de Jesus Alves Martins. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 201/2022

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes a aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV à Maria de Jesus Alves Martins, Matrícula 275290-00, no Cargo de Professor III, Classe C, Referência 06, Grupo Educação, SubgrupoMagistério da Educação Básica do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de aposentadoria nº 2508/2019, de 09.12.2019, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do relator, acolhendo o Parecer nº 53/2022/ GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 8855/2021 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Espécie: Aposentadoria voluntária

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Maria Goreth Holanda Siqueira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Maria Goreth Holanda Siqueira. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 202/2022

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes a aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Maria Goreth Holanda Siqueira, Matrícula nº. 00264179-01, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 05, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estadoda Educação, outorgada pelo Ato nº 2242/2019, expedido em 26.11.2019, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do relator, acolhendo o Parecer nº 3008/2021/ GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, na forma do art. 229, § 4º do Regimento Interno TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Conselheiro) e Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 08/2022 - TCE-MA

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria voluntária

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Gregorio Humberto Martins

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV a Gregorio Humberto Martins. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 203/2022

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes a aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV a Gregorio Humberto Martins, Matrícula Nº. 281659-00, No Cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial Referência 11, Especialidade Vigia, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de aposentadoria nº 2072/2019, datado de 16/09/2019, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do relator, acolhendo o Parecer nº 7/2022/ GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 12/2022 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Espécie: Aposentadoria voluntária

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Jefferson Alves de Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araujo dos Reis

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV a Jefferson Alves de Sousa. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 204/2022

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes a aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV a Jefferson Alves de Sousa, Matrícula 00308091-00, no Cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Motorista, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional do Quadro de Pessoal da Secretária de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 2595/2019, expedido em 09.12.2019, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do relator, acolhendo o Parecer nº 5/2022/ GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada,para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, na forma do art. 229, § 4º do Regimento Interno TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 51/2022 – TCE-MA

Origem: Instituto de Previdência do Município de São Luís – IPAM

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria voluntária

Responsável: Edvaldo de Holanda Braga Júnior

Beneficiário (a): Marinalva de Jesus Viegas Guimarães

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pela Prefeitura de São Luís à Marinalva de Jesus Viegas Guimarães. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 205/2022

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes a aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, pela Prefeitura de São Luís à Marinalva de Jesus Viegas Guimarães, Matrícula 115050-1, no Cargo de Agente Administrativo, Classe II, Nível VII, Padrão “B”, lotada na Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), outorgada pelo Decreto Retificador nº 55.608, de 18.08.2020, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do relator, acolhendo o Parecer nº 2/2022/ GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 116/2022 - TCE-MA

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria voluntária

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário (a): José Robson Rosa Rodrigues

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV a José Robson Rosa Rodrigues. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 206/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a aposentadoria especial (voluntária), com proventos integrais mensais, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV a José Robson Rosa Rodrigues, Matrícula nº. 0000122804, no Cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial, Referência 011, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo Ato de aposentadoria nº 1273/2018, datado de 11/06/2018, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do relator, acolhendo o Parecer nº 17/2022/GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 124/2022 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Espécie: Aposentadoria voluntária

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário(a): Sandra Regina Reis da Costa Diniz

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pela Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Sandra Regina Reis da Costa Diniz. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 207/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Sandra Regina Reis da Costa Diniz, Matrícula 0001136738, no Cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial, Referência 009, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo Ato nº 981/2018, expedido em 06.06.2018, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do relator, acolhendo o Parecer nº

91/2022/ GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, na forma do art. 229, § 4º do Regimento Interno TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 12445/2016 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão Previdenciária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Lidiana Wan-Lume Sousa Ribeiro

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Pensão previdenciária concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão à Lidiana Wan-Lume Sousa Ribeiro. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 160/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a concessão de pensão previdenciária, sem paridade, concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão à Lidiana Wan-Lume Sousa Ribeiro, viúva do ex-segurado Robert Oliveira Ribeiro, Matrícula n.º 0001001155, falecido em 07.07.2016, no exercício do Cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Vigia, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão, outorgada pelo Ato de Pensão expedido em 05/09/2016, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do relator, acolhendo o Parecer nº 1010/2020/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da pensão aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, na forma do art. 229, § 4º do Regimento Interno TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), Osmário Freire Guimarães (Conselheiro-Substituto) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 13540/2016 – TCE-MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão

Espécie: Pensão Previdenciária

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Maria da Conceição Torres Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Pensão previdenciária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão à Maria da Conceição Torres Santos. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 166/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a concessão de pensão previdenciária, sem paridade, concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão à Maria da Conceição Torres Santos, instituída por Armando Pires, matrícula nº 012211, falecido em 18/07/2016, reformado na função de 3º Sargento da Polícia Militar do Estado do Maranhão, com o subsídio de 2º Sargento, em benefício de Maria da Conceição Torres Santos, companheira e dependente legal do ex-militar, outorgada pelo Ato de Pensão, expedido em 23 de outubro de 2019, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do relator, acolhendo o Parecer nº 823/2021/ GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da pensão aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, na forma do art. 229, § 4º do Regimento Interno TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Secretaria de Gestão

Edital de Convocação de Estagiário

CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIO

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão vem a público convocar a candidata Glicia Beatriz Ferreira Cardoso, aprovada em processo seletivo para estágio remunerado do TCE/MA, conforme Edital nº 01/2021, para que compareça a Supervisão de Desenvolvimento e Carreira (SUDEC), no horário de expediente, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contado da publicação deste Edital, para tratar de assunto relacionado ao processo seletivo.

São Luís, 17 de março de 2022

Lisangela Miranda Silva

Supervisora de Desenvolvimento e Carreira - SUDEC

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 254, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

Alteração de férias do servidor.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VI da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício 2022, do servidor Bruno Ferreira Barros de Almeida, matrícula nº 8805, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Secretário Geral, deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 157/2022, devendo retornar ao gozo das mesmas no período de 04/07 a 02/08/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de março de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 255, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

Alteração de férias do servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 15 (quinze) dias das férias regulamentares, referentes ao exercício 2022, da servidora Elizabeth Araújo Mafra, matrícula nº 7062, Auditora Estadual de Controle Externo, deste Tribunal, para o período de 02/12/2022 a 16/12/2022, conforme memorando nº 01/2022 – NUFIS 3.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de março de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Gestão

Extrato de Termo de Cooperação

EXTRATO DE ACORDO DE PARCERIA

Espécie: Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) que entre si celebram o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) e a Universidade Federal do Maranhão (UFMA), com interveniência da Fundação Sôsândrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA (FSADU). **Processo TCE/MA nº 8807/2021. Objeto:** estabelecer cooperação técnica e científica para desenvolver o projeto "Inteligência Computacional no Apoio às Ações de Controle Externo (ICCE), conforme Plano de Trabalho. **Fundamentação legal:** Emenda Constitucional nº 85, de 2015; Lei nº 8.958, de 1994; Lei nº 10.973, de 2004; Lei nº 13.243, de 2016, e; Decreto nº 9.283, de 2018. **Despesa:** O TCE/MA transferirá recursos financeiros no valor total de R\$ 2.990.280,60 (dois milhões, novecentos e noventa mil, duzentos e oitenta reais e sessenta centavos), conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. **Prazo de vigência:** O presente Acordo de Parceria para PD&I vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis por meio de termo aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justificativa técnica. **Data de Assinatura:** 17 de março de 2022. **Signatários:** Conselheiro Joaquim Washington Luiz Oliveira, Presidente do TCE/MA, Prof. Dr. Natalino Salgado Filho, Reitor da UFMA e Profa. Dra. Evangelina Maria Martins Noronha, Presidente da FSADU.